



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS**

**PROCESSO: 023/2015.**

**RECORRENTES: LINDEMBERG FRANCISCO DA SILVA E CENTRO  
SPORTIVO ALAGOANO.**

**AUDITOR RELATOR: FELIPE MEDEIROS NOBRE**

**RECURSO VOLUNTÁRIO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO**

**OBJETO:** Recurso voluntário com pedido de efeito suspensivo da decisão da 2ª comissão disciplinar do TJD/Al que condenou o atleta LINDEMBERG FRANCISCO DA SILVA de acordo com disposto no 254-A c/c art. 157, II, §1ª do CBJD, na suspensão em 02 (duas) partidas, e de acordo com o art. 257 do CBJD, suspensão em 02 (duas) partidas, totalizando uma pena unificada em 04 (quatro) partidas, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim, tendo o mesmo que cumprir 03(três) partidas e condenou o CENTRO SPORTIVO ALAGOANO<sup>1</sup>, em multa de R\$ 500,00(quinhetos) reais pela infração ao art. 213 do CBJD e R\$ 500,00(quinhetos) reais pela infração ao art. 219 do CBJD, Totalizando multa unificada em R\$ 1,000,00(hum mil) reais.

### **AB INITIO**

O recurso voluntário com pedido de efeito suspensivo foi recebido pelo Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Alagoas, onde foram verificadas as condições de admissibilidade e por determinação do Presidente deste Egrégio Tribunal, os autos me foram distribuídos em 24 de abril de 2015, às 19h e 15 min, os quais recebi conforme registrado.

Em sede de análise do pedido liminar, decido:

**LINDEMBERG FRANCISCO DA SILVA**, atleta pertencente ao **CSA** (centro Esportivo Alagoano) que interpôs o presente recurso voluntário com pedido de efeito suspensivo em face da decisão da 2ª comissão disciplinar que condenou o atleta na pena total de suspensão de 04 (quatro) partidas, nas sanções dos arts. 254-A c/c art. 157, II, §1ª do CBJD, e no art. 257 do CBJD.

Em síntese, nas alegações do recorrente, temos:

- 1- Que o réu é inocente dos supostos atos por ele cometidos;
- 2- Que a simples devolução da matéria, com julgamento posterior, poderá trazer sérios prejuízos ao CSA, pelo fato de deixar de contar com a presença do atleta em partidas a serem realizadas do Campeonato Alagoano de Futebol da 1ª Divisão, fato que caracteriza o periculum in mora.

Nesse passo, decido:

Quanto a alegação de inocência, esta matéria deverá ser observada, oportunamente, quando do julgamento do mérito em sessão plenária, não podendo, agora, este Relator, antecipar seu entendimento.

Quanto ao perigo da demora com julgamento posterior do recurso, realmente merece guarida a alegação do recorrente tendo em vista que, apenas, imprimindo o efeito devolutivo ao recurso, tal fato poderá trazer sérios prejuízos a Agremiação recorrente, pelo fato de deixar de contar com a presença do atleta em partidas a serem realizadas do Campeonato Alagoano de Futebol da 1ª Divisão que já se encontra na fase semifinal, além do que é notório que todos os clubes de Alagoas passam por sérias dificuldades financeiras e por isso contam com elenco reduzido, e com a ausência de um atleta com punição, que não seja automática, sem trânsito em julgado, prejudicará a qualidade técnica da equipe.

O Código Brasileiro de Justiça Desportiva estabelece:

Art. 147-A. Poderá o relator conceder efeito suspensivo ao recurso voluntário, em decisão fundamentada, desde que se convença da verossimilhança das alegações do recorrente, quando a simples

devolução da matéria puder causar prejuízo irreparável ou de difícil reparação.

Diante disto, concedo efeito suspensivo da decisão.

Quanto aos efeitos pela imposição de multa ao CSA, a sua exigibilidade é suspensa até o trânsito em julgado da decisão condenatória.

O Código Brasileiro de Justiça Desportiva estabelece:

Art. 147-B. O recurso voluntário será recebido no efeito suspensivo nos seguintes casos:

II - quando houver cominação de pena de multa.

§ 2º O efeito suspensivo a que se refere o inciso II apenas suspende a exigibilidade da multa, até o trânsito em julgado da decisão condenatória.

Diante disto, concedo efeito suspensivo da decisão.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto e usando das prerrogativas contidas nos arts. 147 A e 147 B, II, parágrafo 2º, **concedo efeito suspensivo** ao caso em tela, determinando que os presentes autos sejam remetidos à Presidência, com os devidos respeitos, para adoção das providências exigidas em lei.

P.R.I.

Maceió, 25 de abril de 2015.

Felipe Medeiros Nobre

Auditor Relator

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Alagoas